



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 740/2010 DE 26 DE MAIO DE 2010



“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das funcionárias e paternidade dos funcionários do Município de Matupá – MT, e da outras providências.”

FERNANDO ZAFONATTO, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As funcionárias públicas do Município de Matupá têm direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da Certidão de Nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias;

§ 1º A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º.

§ 2º As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 3º A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Matupá será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de Matupá.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por decreto, o que for necessário para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dez.


FERNANDO ZAONATO
Prefeito Municipal de Matupá

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
afixação em lugar de costume em
data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT
SANCIONADO
Em: 26/05/2010